



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inciso I, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa em Razão de Valor

Decreto Municipal nº 066/2025 – Regulamenta a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta.

|   |  |
|---|--|
|    | <p><b>PROCESSO DE ORIGEM</b><br/> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025</b><br/> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025</b></p>   |
|    | <p><b>OBJETO CONTRATUAL</b><br/>           Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia comuns de georreferenciamento e cartografia, sem dedicação exclusiva de mão de obra — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT, elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos — de unidades imobiliários urbanos e rurais, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, par atender as necessidades do Município de Santa Luzia/MA</p> |
|   | <p><b>ÓRGÃO DEMANDANTE</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CNPJ nº 06.191.001/0001-47</b><br/>           AV. NEWTON BELLO, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO<br/>           OSVALDO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 179.***.*** - 53<br/>           PORTARIA nº 558/2025</p>  |
|  | <p><b>VALOR ESTIMADO</b><br/>           R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)</p>   |
|  | <p><b>PERÍODO DAS PROPOSTAS</b><br/> <b>DE:</b> 03 de outubro de 2025<br/> <b>ATÉ:</b> às 09:59hs do dia 10 de outubro de 2025<br/> <b>DIA DO CERTAME:</b> 10 de outubro de 2025 às 10:00hs (horário de Brasília)</p>  |
|  | <p><b>ENDEREÇOS</b><br/> <b>FÍSICO:</b> Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão<br/> <b>DIGITAL:</b> <a href="mailto:licitasantaluzia@gmail.com">licitasantaluzia@gmail.com</a></p>  |
|  | <p><b>CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO</b><br/> <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO<br/> <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b> POR LOTE<br/> <b>ORÇAMENTO SIGILOSO:</b> NÃO<br/> <b>REGISTRO DE PREÇOS:</b> NÃO</p>  |
|  | <p><b>DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO</b><br/>           Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)      NÃO<br/>           Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)      NÃO</p>   |
|  | <p><b>AUTORIDADE COMPETENTE:</b><br/>           Osvaldo da Conceição - Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Portaria nº 558/2025</p>   |
|  | <p><b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b><br/>           Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria 023/2025</p>   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia comuns de georreferenciamento e cartografia, sem dedicação exclusiva de mão de obra — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT, elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos — de unidades imobiliários urbanos e rurais, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, par atender as necessidades do Município de Santa Luzia/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### **2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Código da Ficha : 1422

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 33 SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA -

Dotação : 16.482.1012.1013.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA;
  - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será feito relatório de habilitação que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 6.1. O fornecedor que deixar de declarar “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Caso for aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Caso for aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
  - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
  - 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);
  - 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.5 A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 7.5.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.5.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.5.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.5.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.5.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.5.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.6 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.6.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 7.6.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.6.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.6.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.6.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.6.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.6.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**7.6.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.6.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.6.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**7.6.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**7.6.10** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.7** A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**7.7.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**7.7.1.1** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**7.7.2** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.7.2.1** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.7.2.2** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**7.7.2.3** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**7.7.3** Declaração, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

LG= (Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante+Passivo Não Circulante )

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

LC= (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

SG= (Ativo Total)/(Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)

**7.7.4** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**7.7.5** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**7.7.6** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.8** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação de registro e quitação da Pessoa Jurídica e do(s) Profissional(is) Técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente:

**7.8.1 Comprovação de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica** no Conselho Profissional competente (CREA ou CRT), conforme a natureza dos serviços e a habilitação de seus profissionais técnicos vinculados.

**7.8.2 O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços** deverá(ão) apresentar:

**a) Para Profissionais de Nível Superior (Engenheiros e/ou Tecnólogos com atribuições definidas pelo CONFEA/CREA):** Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição correspondente, nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou Tecnologias correlatas (ex: Geoprocessamento), cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CONFEA/CREA (como a Resolução CONFEA nº 1.095, de 29 de novembro de 2017, para Tecnólogos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA).

**b) Para Profissionais de Nível Técnico (Técnicos Industriais com atribuições definidas pelo CFT/CRT):** Certificado de Registro Profissional (CRT) e Comprovante de Quitação junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição correspondente, nas áreas de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e/ou Geoprocessamento, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CFT/CRT (como a Resolução CFT nº 089, de 06 de dezembro de 2019, que normatiza as atribuições dos Técnicos em Agrimensura).

**7.8.3 Todos os documentos comprobatórios de registro e quitação, tanto da Pessoa Jurídica quanto do(s) Profissional(is) Técnico(s), serão aceitos** somente se atenderem cumulativamente às seguintes condições:

**7.8.3.1 Quitação:** Apresentarem-se devidamente quitados com o respectivo conselho profissional;

**7.8.3.2 Validade Temporal:** Possuírem validade para o exercício em curso;

**7.8.3.3 Validade Territorial:** A validade territorial do registro ou da certidão apresentada deve abranger a região ou o Estado de atuação, como no caso do Município de Santa Luzia/MA, onde o serviço será executado.

**7.8.4** Comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.

**7.8.5** A visita técnica representará a oportunidade para os proponentes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, segundo o qual o licitante apresentará na habilitação “comprovação, fornecida pelo servidor designado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, , nos termos do Inciso VI, Art. 67, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**7.8.5.1** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, devendo, no entanto, proceder com o agendamento através de solicitação protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, nos termos do § 4º, da Lei 14.133/21, para os fins previstos no § 2º da mesma Lei.

**7.8.5.2** Para a Vistoria, só será admitido Responsável Técnico da empresa, estando devidamente identificado;

**7.8.5.3** A vistoria deverá ser realizada em veículo da própria Licitante.

**7.8.4** A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do § 3º, da Lei 14.133/21, para os fins previstos no § 2º da mesma Lei, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

**7.8.5.5** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**7.8.6** Declaração formal, emitida pela licitante participante, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Inciso III, Art. 67, da Lei 14.133/21. A Declaração será assinada pelo responsável legal, como também pelo profissional indicado.

**7.8.7** Declaração formal, emitida pela licitante participante, de que o profissional habilitado, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução do(s) serviço(s), caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (indicar o nome completo, endereço, telefone, e-mail, cópia da carteira profissional).

**7.8.7.1** Se o Responsável Técnico for também proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação também será feita pela declaração indicada no subitem 7.8.7, na qual assumirá tal responsabilidade.

**7.8.8** A comprovação do vínculo profissional para com o Responsável Técnico se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou cópia da Ficha Funcional do empregado, em que conste o carimbo da Delegacia Regional do Trabalho, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de desempenho de cargo e função técnica, , ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**7.8.8.1** Se o Responsável Técnico for também proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação não será necessário.

**7.8.9** No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados pela licitante poderão ser que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei 14.133/2021, por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.8.10** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.8.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2.** A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
  - 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**11. ANEXOS**

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência          |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato  |

Santa Luzia – MA, 02 de outubro de 2025

---

Osvaldo da Conceição  
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana  
Portaria nº 558/2025



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021  
DISPENSA POR BAIXO VALOR PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS

### 1. OBJETO

**1.1** 1.1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia comuns de georreferenciamento e cartografia, sem dedicação exclusiva de mão de obra — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT, elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos — de unidades imobiliários urbanos e rurais, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, par atender as necessidades do Município de Santa Luzia/MA.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** O custo estimado total da contratação é de 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |   |         |        |           |           |  |
|--|---|---------|--------|-----------|-----------|--|
| LOTE 01                                    |   |         |        |           |           |  |
| Item                                       | Descrição   | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |  |
| 1  | Execução de serviços de engenharia comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes em georreferenciamento e cartografia, em conformidade com a ABNT NBR 13.133/1994. Os serviços incluem levantamento planialtimétrico com uso de receptores GNSS/GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos e fornecimento de arquivos digitais compatíveis com softwares de geoprocessamento e CAD, abrangendo unidades imobiliárias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos e materiais em regime de comodato, nas dependências da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. | MÊS     | 12     | 8.000,00  | 96.000,00 |  |

### 3. OBJETIVO

**3.1** Seguindo os critérios determinados por este Município, deverá realizar os serviços específicos de cada lote das áreas, visando a execução de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de comodato, consistentes em georreferenciamento e cartografia — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por drone e software — de lotes urbanos e rurais.

**3.2** Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a realização de mapeamento de áreas, demarcação de perímetros, e georreferenciamento de imóveis e áreas urbanas e rurais, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com a finalidade de implementar a regularização fundiária de núcleos informais, remembramento e desmembramento, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel que habita, além de desapropriação, permuta, doação, venda de áreas remanescentes, unificação, retificação, demarcação, permissão ou cessão de uso, dação em pagamento, compra, indenização, usucapião, averbação de reservas legais, entre outros processos que fizerem necessários.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**4.1** O Município de Santa Luzia/MA tem apresentado significativa expansão territorial nos últimos anos, com o consequente aumento da área construída e a multiplicação de imóveis residenciais, comerciais e institucionais, além das reformas e ampliações em unidades já existentes. Nesse contexto, torna-se essencial manter atualizado o cadastro imobiliário, tanto urbano quanto rural, uma vez que ele constitui uma das principais fontes de receitas próprias do Município, por meio da tributação, além de fornecer informações fundamentais para o planejamento, o zoneamento e a execução de políticas públicas de ordenamento territorial.

**4.2** A inexistência de profissionais topógrafos no quadro de servidores municipais, bem como a ausência de equipamentos adequados, compromete a execução de levantamentos técnicos indispensáveis para projetos de infraestrutura. Assim, a contratação de empresa especializada não apenas supre essa lacuna, mas também agrega expertise e tecnologia avançada, promovendo maior eficiência, sustentabilidade e segurança na execução das ações de planejamento e desenvolvimento territorial de Santa Luzia/MA.

**4.3** A execução dos serviços justifica-se, ainda, pela necessidade de geração de material cartográfico atualizado em escala municipal, o que permitirá o detalhamento e a implementação de instrumentos de gestão territorial, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes e com os marcos legais vigentes.

**4.4** Os serviços de georreferenciamento e cartografia são indispensáveis para:

**4.4.1** Definir, de forma clara e definitiva, a Léguia Territorial e Patrimonial Urbana e Municipal, delimitando corretamente os limites urbano-rurais;

**4.4.2** Elaborar, atualizar e implantar instrumentos de gestão territorial, como o cadastro imobiliário para fins de IPTU e ITBI, permitindo maior efetividade na arrecadação tributária e no controle urbanístico, incluindo a implementação da Lei de Zoneamento Urbano e Rural;

**4.4.3** Mapear de maneira precisa os núcleos urbanos e rurais, identificando os atuais perímetros e vetores de expansão, o que subsidia a revisão e atualização das Leis de Perímetro Urbano;

**4.4.4** Viabilizar a regularização fundiária, mediante a definição exata da localização e dos limites das propriedades, garantindo segurança jurídica, padronização cadastral, prevenção de conflitos e cumprimento das exigências legais necessárias ao acesso a serviços públicos e ao desenvolvimento sustentável do território.

**4.5** A precisão dos dados espaciais assegura a integridade dos limites de propriedade, protege contra invasões ou disputas, e permite o uso racional e sustentável do solo. O georreferenciamento, ao padronizar a localização de imóveis urbanos e rurais, torna os cadastros consistentes, confiáveis e úteis tanto para o poder público quanto para os proprietários.

**4.6** Ressalta-se que a realização do georreferenciamento territorial, conforme instituído pelo *Marco Legal* (Lei nº 10.267/2001), aliada ao levantamento planialtimétrico com uso de GPS geodésico e VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), possibilita a elaboração de projetos de infraestrutura mais precisos, econômicos, seguros e sustentáveis. Dessa forma, projetar com base em dados topográficos e cartográficos confiáveis é a estratégia mais eficaz para garantir o desenvolvimento ordenado do Município de Santa Luzia/MA.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O levantamento por imagem aérea ortorretificada (produção de ortofoto), obtida por meio de câmera aerofotogramétrica embarcada em veículo aéreo não tripulado (VANT), em arquivo digital da Ortofotocarta no formato GeoTiff, em mídia digital e relatório de processamento da imagem.

**5.1.1** Cobertura aerofotogramétrica com os parâmetros da câmera fotogramétrica, considerando a área de cobertura do perímetro do núcleo urbano/rural informal com extensão de, pelo menos, 20 (vinte metros) para além dos limites estabelecidos das áreas, garantindo que a área de interesse (o núcleo urbano/rural informal) seja completamente capturada, evitando falhas nas bordas, permitindo que a imagem tenha contexto espacial e visual, mostrando o entorno da área informal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**5.1.2** Geração de Cartas Imagens de alta resolução espacial no sistema de coordenada, com resolução igual ou melhor que 08 cm/pixel, na escala 1:1.000, para o perímetro urbano, e; resolução igual ou melhor que 25 cm/pixel, na escala 1:5.000, para o perímetro rural.

**5.2** O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser georreferenciado, contendo, no mínimo, os levantamentos existentes necessários para a elaboração de projetos de regularizações fundiárias, plantas do perímetro, memoriais descriptivos.

**5.3** O levantamento topográfico georreferenciado será realizado conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984. Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

**5.3.1** O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas. O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio. O erro posicional terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros.

**5.3.2** O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado, sendo as plantas (peças gráficas) do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado na escala 1:1.000, em formato padrão ABNT que mais se adequar ao enquadramento do desenho, bem com cópia digital e demais extensões contendo todos os layers/camadas topográficas.

**5.3.3** O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

**5.3.4** O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

**5.4.** Apresentar cartografia reproduzida por meio de software, com dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada, plantas (peças gráficas) impressa em escala apropriada, acompanhada dos respectivos arquivos em meio digital.

**5.5.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, veículos e insumos, assim como pequenas ferramentas necessárias ao bom andamento e execução dos serviços técnicos profissionais especializados até a sua conclusão.

**5.6.** Todos os equipamentos e materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, antes da sua utilização. A contratada deverá retirar qualquer equipamento ou material impugnado pelo engenheiro/arquiteto fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado.

**5.7.** Os referidos levantamentos e os materiais a se empregar deverão conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465/2017 e suas alterações, que demonstrará elementos caracterizadores dos núcleos (urbanos/rurais) a ser regularizado.

#### **ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CAMPO**

**5.8** Realização de **vistoria preliminar "in loco"** nas áreas (urbana e rural), com o objetivo de levantar informações para o projeto do objeto a ser executado.

**5.9** Projeto e **implantação de marcos de concreto**, com chapas de alumínio gravadas com as iniciais do profissional, nos limites da área a ser georreferenciada, mediante projeto específico para a **locação dos marcos definidores de divisa da légua territorial**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**5.10** Coleta de dados em campo utilizando **GPS de precisão**, com pelo menos dois aparelhos: um na base e outro móvel. O aparelho móvel deverá permanecer em cada vértice por, no mínimo, 20 (vinte) minutos em **modo estático**, garantindo a coleta precisa das coordenadas.

**5.11** Coleta de pontos de estradas (limites da área) não materializados, com tempo mínimo de 10 (dez) minutos no modo estático ou com intervalos de gravação de 5 (cinco) segundos no **modo cinematográfico**.

**5.12** Identificação das áreas consideradas propriedades privadas dentro da gleba patrimonial urbana do município, que deverão ser **excluídas do perímetro levantado**.

**5.13** Levantamento aéreo com **drone/VANT** sobre toda a extensão das áreas elencadas no objeto do serviço.

**5.14** Levantamento com **GPS de navegação**, seguido da elaboração de **plantas e memoriais descritivos** das áreas especificadas no objeto.

#### **ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ESCRITÓRIO**

**5.15** Desenvolvimento do **projeto de alocação de marcos definidores de divisas** da légua territorial.

**5.16** Definição do **marco central da cidade**, em ponto estratégico do Municipal.

**5.17** Envio dos dados obtidos em campo pelo **marco auxiliar (base)** para o IBGE, a fim de realizar o processamento pelo método **PPP (Posicionamento por Ponto Preciso)**, determinando as coordenadas do vértice base, em conformidade com a **Lei nº 6.015/1973**, suas alterações e a **Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, 3ª Edição**.

**5.18** Processamento dos dados obtidos pelo **GPS móvel (L1)**, corrigindo-os com base nos dados da estação base (auxiliar) e determinando as coordenadas de cada vértice, conforme legislação e normas técnicas mencionadas.

**5.19** Elaboração do **relatório de coordenadas corrigidas**, tanto da base quanto dos pontos móveis.

**5.20** Geração dos produtos cartográficos:

- Planta (croquis)
- Planta de localização (AutoCAD)
- Folha de cálculo com áreas, azimutes e lados
- Memorial descritivo (formato A3, segundo normas da ABNT)

**5.20.1** Todos os arquivos deverão ser gravados em **meio digital (CD ou outro suporte)**.

**5.21** Descarregamento e processamento das imagens coletadas por drone/VANT, gerando o produto final: **ortofotos georreferenciadas**.

**5.22** Elaboração de **plantas e memoriais descritivos** das áreas contidas na légua territorial urbana da Sede do município.

**5.23** Todos os produtos gerados (plantas, croquis, relatórios, folhas de cálculo, memoriais descritivos, etc.) deverão ser **assinados digitalmente e carimbados** pelo **responsável técnico**, devidamente credenciado em seu Conselho de Registro Profissional.

**5.24** Todos os serviços de escritório mencionados nos itens anteriores deverão ser processados por softwares específicos para **georreferenciamento, cartografia e análise topográfica**, garantindo precisão, confiabilidade e compatibilidade com normas técnicas vigentes.

#### **06. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**6.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se à implementação da regularização fundiária de núcleos informais, remembramento e desmembramento, desapropriação, permuta, doação, venda de áreas remanescentes, unificação, retificação, demarcação, permissão ou cessão de uso, dação em pagamento, compra, indenização, usucapião, averbação de reservas legais, entre outros processos que se fizerem necessários, de acordo com as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Tais serviços serão do tipo Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado.

**6.2** **Cada levantamento deverá ser composto pelas seguintes** peças técnicas de cada levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado:

- **ART:** 1 (uma) por levantamento;
- **Relatório Técnico:** 1 (um) por levantamento;
- **Memória de Cálculo:** 1 (uma) por levantamento;
- **Projeto em versão final:** 5 (cinco) vias em **meio físico** e 2 (duas) vias em **meio digital**, editável e não editável;
- **Memorial Descritivo:** 3 (três) vias em **meio físico** e 1 (uma) via em **meio digital não editável**, quando solicitado.

**6.3** O pagamento será realizado mensalmente e abrangerão todas ordens de serviço e/ou solicitações, de todos os levantamentos aprovados, que foram executadas em um mesmo mês, com base na apresentação das peças técnicas acima descritas, devidamente aceitas pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

**6.4** A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de análise técnica a fim de verificar o atendimento integral das especificações impostas no presente Termo de Referência.

**6.5** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a) compatibilidade da execução com os quantitativos estimados;
- b) emissão de **laudo técnico**, assinado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, atestando que os serviços executados atendem às normas técnicas vigentes e às especificações do edital e seus anexos;
- c) apresentação do **Relatório Técnico**, no qual os serviços realizados deverão estar descritos de forma clara e objetiva, de modo a não deixar dúvidas quanto aos critérios de medição adotados.

#### **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.7** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

**6.8** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.8.1.** o prazo de validade;

**6.8.2.** a data da emissão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 6.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5.** o valor a pagar; e
- 6.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.10** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**6.15** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

**6.16** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Considera-se como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida.

**6.17** No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha, aplicar-se-ão, na fonte, os percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

**6.18** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS**

**7.1** todos os produtos técnicos gerados, incluindo levantamentos topográficos, memoriais descritivos, plantas, croquis, relatórios e ortofotos, deverão ser entregues em meio físico e digital, obedecendo à padronização de escalas, simbologia, cores, sistemas de referência horizontal e vertical, normas técnicas aplicáveis, assinaturas e carimbo do responsável técnico, garantindo legibilidade, rastreabilidade e conformidade legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



#### 7.1.1 DOCUMENTOS IMPRESSOS

- a) Todas as peças cartográficas e relatórios técnicos devem ser apresentados em **formato A3** (exceto quando indicado A4 para relatórios ou memoriais descritivos).
- b) Plantas, croquis, memoriais descritivos e relatórios devem conter:
  - Nome do município e área georreferenciada;
  - Identificação do responsável técnico e do conselho de registro profissional;
  - Indicação do **sistema de referência horizontal (SIRGAS2000)** e vertical (Datum Imbituba/SC);
  - Escalas gráficas e numéricas compatíveis com a finalidade do levantamento;
  - Norte cartográfico indicado;
  - Data de execução e versão do documento.

#### 7.1.2 DOCUMENTOS DIGITAIS

- a) Todos os produtos devem ser entregues em **meio digital** (CD, pendrive ou upload em plataforma indicada pela Administração Pública), em formatos compatíveis com órgãos públicos e softwares de geoprocessamento:
  - **Plantas e croquis:** DWG, DXF, SHP;
  - **Memoriais descritivos e relatórios:** PDF;
  - **Folhas de cálculo:** XLSX ou equivalente;
  - **Ortofotos e imagens georreferenciadas:** GeoTIFF, JPEG2000 ou TIFF;
  - **Banco de dados geográficos:** formatos compatíveis com SIG (SHP, GeoJSON, KML).

#### 7.1.3 ASSINATURAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a) Todos os produtos, impressos ou digitais, devem ser **assinados digitalmente e carimbados** pelo responsável técnico credenciado.
- b) As assinaturas devem atender à regulamentação do Conselho de Classe (CREA ou CAU) e permitir rastreabilidade da responsabilidade técnica.

#### 7.1.4 ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

- a) Os documentos devem ser organizados em pacotes ou pastas, contendo:
  - Índice de arquivos;
  - Relatórios técnicos e memoriais descritivos;
  - Plantas e croquis;
  - Folhas de cálculo de áreas, azimutes e lados;
  - Produtos derivados de drones/VANT (ortofotos, nuvens de pontos, MDTs).

**Obs.:** Cada item deve ser **identificado de forma clara**, indicando a área georreferenciada, tipo de produto e referência normativa utilizada.

#### 7.1.5 PADRONIZAÇÃO E LEGIBILIDADE

- a) Todas as peças devem obedecer a padrões de **legibilidade, simbologia e cores**, conforme normas técnicas da ABNT, INCRA e IBGE, garantindo fácil interpretação por técnicos da Administração Pública.
- b) Escalas, legendas, quadros de coordenadas e notas explicativas devem estar **completos e legíveis** em impressos e digitais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



#### 7.1.6 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

- a) Todos os levantamentos e memoriais deverão ser encaminhados em **1 (uma) via digital não editável (PDF)** para análise da **Equipe de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**.
- b) A Equipe de Fiscalização realizará a verificação do produto entregue e autorizará a emissão da via definitiva ou, caso os parâmetros descritos neste memorial ou nas normas pertinentes não sejam atendidos, **solicitará o refazimento do levantamento**.
- c) Os prazos para análise, refazimento, reanálise e entrega do produto definitivo serão acordados entre a **Contratada** e a **Equipe de Fiscalização**, considerando o volume de trabalho envolvido.
- d) Os levantamentos topográficos deverão ser entregues também em **mídia eletrônica editável**, em arquivos dos tipos **DWG e DXF**, além da versão não editável em PDF.
- e) O projeto deverá ser encaminhado em **meio físico**, em no mínimo **1 (uma) via**. A quantidade de vias em meio físico poderá variar de acordo com a finalidade do levantamento e será descrita para cada lote específico.

#### 7.1.7 MEMORIAL DESCRIPTIVO

- a) A critério da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, e de acordo com a finalidade do levantamento, poderá ser exigida a elaboração do **Memorial Descritivo do imóvel levantado**, nos termos das exigências dos **Cartórios de Registro de Imóveis do Município Santa Luzia/MA**.
- b) O memorial descritivo deverá acompanhar todas as plantas e produtos gerados, garantindo **conformidade legal, clareza e rastreabilidade** para fins de registro, fiscalização e regularização fundiária.

**7.2** A contratada deverá obedecer aos padrões de apresentação definidos pelo contratante.

**7.3** As plantas deverão ser numeradas sequencialmente e indicar o número total de pranchas do conjunto.

**7.4** Todos os desenhos deverão obedecer às normas da ABNT quanto a formatos e simbologia.

**7.5** O contratante poderá solicitar a elaboração de detalhes adicionais quando necessário à perfeita caracterização do projeto.

**7.6** Deverá ser fornecida ART referente a todos os serviços técnicos executados, devidamente quitada e entregue ao contratante.

### **8. EQUIPAMENTOS**

**8.1** Os serviços a serem empregadas deverão ter disponibilidade, no mínimo, dos seguintes equipamentos básicos fornecidos pela Contratada:

#### **8.1.1 EQUIPAMENTOS DE LEVANTAMENTO EM CAMPO**

- a) GPS RTK receptor de frequências L1 e L2 (Geodésico);
- b) Rádio externo para comunicação RTK, composto por transmissor na estação base e receptor no rover;
- c) Nível automático precisão equivalente ou superior à classe 2 da NBR 13.133/1994;
- d) Drones (VANTs – Veículos Aéreos Não Tripulados);
- e) Câmeras fotogramétricas de alta resolução (embarcadas em Drones (VANTs – Veículos Aéreos Não Tripulados)).



#### 8.2.1 ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE APOIO EM CAMPO

- a) Miras, prismas e tripés (apoio para estação total e GNSS);
- b) Antenas externas GNSS (para recepção de sinal em áreas de difícil cobertura);
- c) Rádios de comunicação portáteis UHF/VHF (para RTK em tempo real);
- d) Material de escritório e de desenho;
- e) Tablets ou celulares com aplicativos de apoio ao levantamento georreferenciado;
- f) Impressora térmica portátil (para impressão de comprovantes e relatórios de campo);
- g) Marcos de apoio geodésico (RN – IBGE);
- h) Pranchetas;
- i) Trenas (curtas e longas);
- j) Piquetes de madeira ou metálicos;
- k) Linhas, tintas, pincéis e materiais de marcação.

#### 8.2.2 EQUIPAMENTOS DE APOIO EM CAMPO

- a) Uniformes e fardamento padronizado;
- b) Equipamentos de Proteção Individual, conforme a NR-06 (uso de EPI para execução do trabalho): capacete, colete refletivo, botas, óculos de proteção, luvas, protetor auricular, entre outros;
- c) Protetor solar;
- d) Veículo caminhonete 4x4, cabine dupla e caçamba ampla (para transporte da equipe e dos equipamentos);
- e) Veículo motocicleta trail/enduro, 150cc a 250cc e Suspensão reforçada (para fácil condução em estradas vicinais e trilhas estreitas, suficiente para acesso a locais onde caminhonetes não chegam).

#### 8.2.3 SOFTWARES E SISTEMAS

- a) Software para processamento de dados GNSS - Sistema Global de Navegação por Satélite;
- b) Softwares de topografia e CAD;
- c) Sistemas de Fotogrametria e Modelagem 3D;
- d) Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS) para integração, análise espacial e elaboração de mapas.

#### 8.2.4 INFRAESTRUTURA E SUPORTE

- a) Marcos de apoio geodésico (RN – Referências de Nível do IBGE);
- b) Estação base GNSS permanente (CORS/RBMC) para correção diferencial;
- c) Servidores e computadores de alto desempenho para processamento de imagens e modelagem 3D.

### 9. SOFTWARE

**9.1** O uso integrado de softwares indispensáveis para transformar os levantamentos de campo em produtos cartográficos precisos e legalmente válidos, como plantas, mapas temáticos e memoriais descritivos assegura a confiabilidade técnica dos trabalhos de regularização fundiária, parcelamento do solo e gestão territorial.



#### 9.1.1 Software para Processamento de Dados GNSS

**Finalidade:** Pós-processamento e correção diferencial de dados obtidos por receptores GNSS (GPS geodésicos).

Requisitos mínimos:

- a) Compatibilidade com dados de múltiplos sistemas GNSS (GPS, GLONASS, GALILEO, BEIDOU);
- b) Integração com bases de dados de estações de referência (RBMC/IBGE);
- c) Geração de relatórios técnicos com coordenadas corrigidas em precisão centimétrica.

#### 9.1.2 Software de Topografia e CAD (Desenho Assistido por Computador)

**Finalidade:** Elaboração de plantas, memoriais descritivos, desenhos técnicos e projetos urbanísticos.

Requisitos mínimos:

- a) Importação de dados de campo (GNSS e Estação Total);
- b) Geração de curvas de nível, perfis topográficos e cálculos de áreas/volumes;
- c) Compatibilidade com formatos universais (DWG, DXF, SHP);
- d) Ferramentas de parcelamento, desmembramento e remembramento de áreas.

#### 9.1.3 Software de Fotogrametria e Modelagem 3D

**Finalidade:** Processamento de imagens aéreas obtidas por drones ou câmeras fotogramétricas.

Requisitos mínimos:

- a) Geração de ortomosaicos georreferenciados;
- b) Criação de Modelos Digitais do Terreno (MDT) e de Superfície (MDS);
- c) Produção de nuvem de pontos densa em 3D;
- d) Exportação para formatos CAD e SIG (LAS, OBJ, GeoTIFF, SHP).

#### 9.1.4 Software de Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS)

**Finalidade:** Integração, análise espacial e elaboração de mapas temáticos.

Requisitos mínimos:

- a) Gerenciamento de banco de dados geoespaciais.
- b) Ferramentas de análise espacial (buffer, sobreposição, interseção, geoprocessamento).
- c) Criação de mapas temáticos personalizados.
- d) Compatibilidade com dados raster e vetoriais.
- e) Exportação em formatos abertos e compatíveis com órgãos públicos (SHP, GeoJSON, KML, PDF).

#### 9.1.5 Recursos para Análise Espacial e Elaboração de Mapas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**Finalidade:** Garantir que os dados de campo sejam transformados em informações confiáveis para subsidiar a regularização fundiária e o planejamento territorial.

- a) Funcionalidades essenciais:
- b) Delimitação precisa de lotes urbanos e rurais.
- c) Elaboração de plantas cadastrais e memoriais descritivos.
- d) Cálculo de áreas e confrontações de imóveis.
- e) Identificação de sobreposições e conflitos fundiários.
- f) geração de relatórios cartográficos para registro em cartório e uso administrativo.

## 10. SISTEMA DE REFERÊNCIA HORIZONTAL E VERTICAL

**10.1** Ficará a cargo da **contratada** a obtenção das **coordenadas de partida**, bem como da **Referência de Nível (RN)** a ser utilizada. Os dados referentes às coordenadas iniciais e à RN deverão ser devidamente documentados e apresentados por escrito, acompanhados de relatório técnico que descreva os métodos e equipamentos utilizados.

**10.2** A **RN adotada** deverá constar obrigatoriamente em todas as plantas e memoriais descritivos, com a respectiva **cota altimétrica** e a **rede de origem (Datum Vertical de Imbituba/SC, IBGE)**. Deverá, ainda, ser indicada a **orientação Norte (N)** no desenho cartográfico, garantindo a padronização e a correta interpretação espacial.

**10.3** A **transferência de coordenadas UTM oficiais** deverá ser realizada preferencialmente com **GPS geodésico de dupla frequência (Topográfico/RTK)** ou equipamentos equivalentes, devendo ser apresentada a **descrição da precisão alcançada e o fechamento dos pontos levantados**, em conformidade com padrões técnicos do IBGE.

**10.4** Os **vértices da poligonal principal** deverão atender aos critérios estabelecidos pela **NBR 13.133/1994 – Execução de Levantamento Topográfico**, garantindo precisão posicional compatível com a finalidade do levantamento e a confiabilidade cartográfica exigida.

**10.5** Todas as plantas, memoriais descritivos e relatórios deverão utilizar como referência horizontal o **SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas)**, oficial no Brasil, conforme Decreto nº 5.334/2005.

**10.6** Os levantamentos deverão obedecer ao princípio da **precisão compatível com a escala de trabalho**, devendo ser assegurado que os erros lineares e angulares estejam dentro dos limites estabelecidos pelas normas da ABNT aplicáveis e pelas recomendações do IBGE.

**10.7** O **registro fotográfico** dos marcos implantados, RN e vértices principais deverá ser apresentado como parte integrante do relatório técnico, identificando claramente a localização dos pontos no terreno.

**10.8** Todo o material técnico produzido (plantas, memoriais, ortofotos, modelos digitais do terreno, relatórios) deverá ser entregue em formato **impresso** e em **meio digital (PDF, DWG, SHP, GeoTIFF)**, devidamente organizado, de modo a permitir sua utilização por diferentes setores da Administração Pública.

## 11. APOIO TOPOGRÁFICO

**11.1** A **poligonal principal** deverá ser implantada no local por meio de **marcos de concreto** estáveis e devidamente identificados. As poligonais deverão obedecer aos critérios da **Classe III P da Tabela 7 da NBR 13.133/1994**, assegurando a precisão necessária para levantamentos cadastrais e fundiários.

**11.2** O **nivelamento geométrico das poligonais** deverá atender aos critérios da **Classe II N da Tabela 8 da NBR 13.133/1994**, observando-se a **tolerância de fechamento altimétrico** estabelecida pela referida norma.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**11.3** Todos os marcos implantados deverão ser **georreferenciados ao Sistema SIRGAS2000** (referência horizontal) e vinculados ao **Datum Vertical de Imbituba/SC** (referência vertical), conforme determinações do IBGE.

**11.4** A contratada deverá realizar o **registro fotográfico** de cada marco implantado, acompanhado de croqui de localização e memorial descritivo com coordenadas UTM e cota altimétrica.

**11.5** Os levantamentos deverão adotar métodos de cálculo e ajustamento compatíveis, de forma a garantir que os **erros angulares, lineares e altimétricos** estejam dentro das tolerâncias especificadas nas tabelas da **NBR 13.133/1994**.

**11.6** A documentação do apoio topográfico deverá incluir:

- Planta com indicação da poligonal principal, vértices, coordenadas e cotas;
- Relatório técnico de implantação e nivelamento;
- Memorial descritivo dos marcos e RN utilizadas;
- Fotografias digitais dos marcos e croquis de campo.

## **12. LIMITES DO LEVANTAMENTO**

**12.1** O limite mínimo para levantamento de uma área (verde ou de risco) deverá abranger todos os detalhes que permitam uma perfeita delimitação das divisas do espaço, objeto do estudo, e elementos que possam interferir no objeto do contrato, como por exemplo:

- a) Arruamentos Lindeiros - Deverão ser levantados todos os detalhes, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas, etc, no entorno da área levantada.
- b) Construções - Deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada.
- c) Desníveis acentuados - Todos os desniveis superiores a 1,00 metro de altura junto às divisas com terceiros, do lote o gleba, deverão ser indicados ou representados em planta (exemplo: muro de arrimo).
- d) Soleiras - Deverão ser niveladas geometricamente todas as cotas de soleiras dos imóveis situados dentro do lote ou gleba.

## **13. LEVANTAMENTO DE DETALHES**

**13.1** A partir dos vértices das poligonais implantadas na área deverão ser levantados por irradiação, todos os detalhes que possam interferir nos futuros estudos de implantação de melhoramentos em áreas de risco, áreas verdes. No caso de levantamentos realizados em áreas com vegetação existente a ser incorporada aos futuros estudos.

**13.2** Deverá ser apresentada a locação dos indivíduos arbóreos isolados existentes na área, que possuam DAP - Diâmetro à altura do peito - igual ou superior a 5 cm.

**13.3.** No caso de existência de mata, maciço florestal ou conjunto de árvores, deverá ser delimitado o perímetro ocupado em escala, assinalado com textura diferenciada.

## **14. SUSTENTABILIDADE**

**14.1** Em virtude de não haver previsão de geração de qualquer resíduo durante a execução do serviço contratado, não é previsto o cumprimento por parte da contratada de qualquer requisito em relação à sustentabilidade.

## **15. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**15.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviço ou mediante a solicitação formal feita pelo Contratante, sendo:

**15.1.1 Execução dos serviços de campo:** ocorrerá no âmbito do município de Santa Luzia/MA, realizado tanto no perímetro urbano, quanto em área rural;

**15.1.2 Execução dos serviços de escritório:** serão desenvolvidos na sede da Contratada.

**15.2** A execução dos serviços deverá respeitar o prazo previamente acordado no cronograma estabelecido entre as partes. A Administração não exigirá o cumprimento em horários fixos diários, porém a Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço e atendimento de demandas no horário comercial, das 8h às 18h, em dias úteis.

**15.3** As condições e os prazos para que sejam entregues as plantas e os memoriais descritivos, serão estabelecidos para cada projeto conforme necessidade e nível de urgência definido pelo poder público municipal.

**15.3.1** O prazo de entrega deverá ser acordado com a Fiscalização antes do início dos trabalhos. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito da Contratada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como em situações técnicas devidamente comprovadas que impossibilitem a execução dos trabalhos em campo, como condições climáticas adversas que prejudiquem o alcance GPS, a precisão requerida ou a visibilidade necessária.

**15.4** É responsabilidade da contratada informar a previsão de conclusão dos serviços para fins de planejamento administrativo.

**15.5** O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Gestão e Governo, e deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas, conforme especificado, de acordo com as normas técnicas da ABNT, nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas e cópia da caderneta de campo. Cada levantamento deverá ser entregue em 03 (três) jogos de cópias em mídia gráfica contendo o ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

**15.5.1** As plantas e os memoriais descritivos, se caso haver necessidade, devem ser modificados quantas vezes forem necessárias, conforme as condições reais estabelecidas pela Administração, e deverão ser apresentados:

- a) 01 (um) jogo de cópia, em arquivo digital, na Secretaria Municipal de Gestão e Governo;
- b) 01 (um) jogo de cópia, em arquivo digital, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- c) 01 (um) jogo de cópia, em arquivo digital, na Secretaria Municipal Habitação e Regularização Fundiária; e
- d) 01 (um) jogo de cópia, em arquivo digital, na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**15.6** Os documentos técnicos produzidos do levantamento deverão ser submetidos à avaliação da contratante.

**15.7** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetido à nova avaliação.

**15.8** O serviço deverá ser entregue, em meio físico ou digital, atendendo aos objetivos e requisitos constantes deste Termo de Referência, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

#### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**15.9.** A empresa executora deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução dos serviços, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acuráncias) e software (nome, fabricante, funcionalidade ou função, versão e ambiente operacional), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

#### **SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**15.10.** Além de todas as informações e documentos necessários para o serviço, a empresa executora deverá realizar a cobertura aerofotogramétrica, que compreende as ações necessárias para a entrega de um conjunto de fotografias precisas, obtidas a partir de câmeras com parâmetros determinados e ajustados, atendendo ao Padrão de Exatidão Cartográfica A (PEC A).

**15.10.1** Para o perímetro urbano deverá ser entregue uma ortofoto e subprodutos, na escala 1:1.000, com GSD mínimo de 8 cm ou melhor;

**15.10.2** Para o perímetro rural deverá ser entregue uma ortofoto e subprodutos, na escala 1:5.000, com GSD mínimo de 25 cm ou melhor.

**APOIO DE CAMPO E COLETA DE PONTOS COM GPS/RTK**

**15.11.** O padrão cartográfico para todos os produtos é o sistema geodésico de referência SIRGAS2000, sistema de projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator – UTM e altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.

**15.12.** A determinação das coordenadas dos Pontos de Controle Terrestre será realizada com o uso de receptores de sinais de satélite GNSS – Global Navigation Satellite Systems, devendo ser utilizados vértices da rede geodésica fundamental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tipo SAT.

**15.13.** A determinação das coordenadas dos Pontos de Controle Terrestre será realizada com o uso de receptores de sinais de satélite GNSS – Global Navigation Satellite Systems, devendo ser utilizados vértices da rede geodésica fundamental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tipo SAT.

**15.14.** Os equipamentos receptores GNSS geodésicos deverão ser capazes de trabalhar de forma diferencial, rastreando Código e Portadoras (L1 e L2), com cálculo pós-processado compatível com a escala para área de mapeamento.

**15.15.** A contratada deverá entregar monografia de todos os pontos coletados para fins de aerotriangulação, contendo mapa geral de localização dos pontos.

**GERAÇÃO MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDS), MODELO DIGITAL DO TERRENO (MDT) E CURVAS DE NÍVEL**

**15.16.** O processamento digital das imagens deve ser realizado com software apropriado, para a subsequente equalização de cores, sem a utilização de ferramentas que alterem a geometria da imagem, tais como copiar/colar e clonagem. As distorções geométricas e diferenças de tonalidades deverão ser minimizadas com a utilização de imagens de toda a área imageada, inclusive as de superposição.

**15.17.** Quanto aos subprodutos a serem gerados referente ao material coletado no aerolevantamento, perímetro de toda a área urbana e rural:

- a) Cópia digital do Modelo Digital de Elevação – MDS;
- b) Cópia digital do Modelo Digital de Terreno – MDT;
- c) Cópia digital das curvas de nível 1m/1m, com cópia digital do relatório final da metodologia adotada de voo e processamentos para o perímetro urbano;
- d) Cópia digital das curvas de nível 10m/10m, com cópia digital do relatório final da metodologia adotada de voo e processamentos para o perímetro rural;
- e) Todo contexto deste item deverá ser gerado com base da foto de todo o perímetro do município;
- f) Todos os arquivos com projeção SIRGAS 2000.

**15.18.** Os serviços relacionados a etapa de aerolevantamento poderão ser realizados com aeronave própria ou de terceiros, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução dos itens. Para cumprimento desta etapa a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**15.18.1 REFERENTE AO PERÍMETRO URBANO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- a) Levantamento de Pontos GPS RTK para fins de Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos;
- b) Cópia digital da coleção de fotos aéreas coletadas no formato TiFF;
- c) Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1000, com GSD 8 cm por Pixel ou melhor;
- d) Entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada; Cópia digital do Modelo Digital de Elevação – MDS;
- e) Cópia digital do Modelo Digital de Terreno – MDT; Cópia digital das curvas de nível 1/1m.

#### **SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA**

**15.19.** Deverá ser feita a vetorização de feições identificáveis nas fotografias aéreas e frontais, organizadas por níveis de informações de forma a permitir em qualquer instante a recuperação combinada ou isolada de quaisquer delas, com registros em unidade métrica, com duas casas decimais, através do emprego de estações fotogramétricas digitais.

**15.20.1 Para áreas do perímetro urbano e a temporalidade da ortofoto, os trabalhos consistirão:**

- a) Elaboração da base cartográfica na escala 1:1.000, que deverão ser executados através de restituição;
- b) Estruturação da malha de lotes urbanos;
- c) Atualização e criação estrutura cartográfica, para o perímetro urbano deverá ser feita a vetorização sobre imagem aérea (Ortofoto), devendo ser disponibilizado em recursos tecnológicos SIG, para gerar diversas camadas ou shapesfiles, com informações a serem fornecidas pelo município quanto a base de dados do cadastro municipal;
- d) A revisão das alterações urbanas efetuar-se-á do confronto dos polígonos, obtidos através do processo de restituição do contorno das edificações existentes, assim como das plantas de quadras e croquis existentes, mesmo que analógicos, em todas as quadras fiscais com a imagem aérea de alta resolução.

**15.21.** Para a geração da base de dados da malha de lotes deverão ser realizadas análises das imagens aéreas, quanto a representação gráfica de todas as quadras (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), efetuando medidas (das edificações) para fins de gerar dados para o sistema de tributos para atualização da área construída e lotes antes vagos e apontados como construídos ou com incremento de área.

**15.22.** Para controle de qualidade das imagens e produtos gerados, deverão ser aferidas a consistência dos arquivos gerados, devendo ser obrigatoriamente verificadas:

- a) Conectividade de elementos gráficos contínuos;
- b) Continuidade de elementos gráficos;
- c) Fechamento de polígonos;
- d) Retirada duplicidade de elemento;
- e) Verificação da adequação de níveis;
- f) Integridade física dos arquivos.

**15.23.** A nova base cartográfica deverá conter mapa digital, mosaico ortorretificado colorido, croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por layers de pavimento, todas estas informações deverão estar disponibilizadas em arquivos separados;

**15.24.** O Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar as áreas Municipais, devendo ser entregues em Módulo de Sistema a serem implantados os seguintes layers (shapefile):

- a) Divisas dos perímetros; (dados fornecidos pela Município)
- b) Limites de Bairros; (dados fornecidos pela Município)
- c) Contorno das Quadras; (dados para referência fornecidos pela Município)
- d) Estruturação da malha dos lotes; (dados para referência fornecidos pela Município)
- e) Calçadas;
- f) Eixos de logradouros;
- g) Projeção das Edificações e Construções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**DO CHAVEAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO JUNTO A MALHA DE LOTES**

**15.25.** Deverão ser lançadas sobre malha de lotes a ser gerada, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, ou material digital, a serem disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Município, em arquivo com dados do Cadastro em formato TXT ou CSV, e efetuar-se a compatibilização entre essas divisas legais com os limites físicos dos imóveis representados pela fotogramétrica digital e vetorização, de forma a correlacionar se os imóveis representados na cartografia com as suas respectivas codificações de inscrição imobiliária, ou seja, executar o chaveamento entre a nova base cartográfica de lotes e os dados do Lote existente no cadastro imobiliário da Prefeitura, foto aérea e frontal, de acordo com a malha de lotes.

**15.26.1** O Município fornecerá os dados constantes do Cadastro Imobiliário, sempre que necessário, em arquivo com extensão .CSV, para que a empresa executora possa executar o chaveamento de dados e identifique os respectivos cadastros junto a malha de Lotes. Neste caso a empresa executora, quando da execução destes serviços, deverá assinar declaração se responsabilizando pela guarda e posterior exclusão dos dados fornecidos pelo Município, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**15.26.2** Após a execução dos serviços de chaveamento e entrega dos serviços pela empresa executora, o Município deverá fornecer recursos, por meio de integração entre a base de dados do cadastro imobiliário e a base de dados gerada após a execução do chaveamento através de API ou View ou arquivo .CSV.

**15.26.3** Dever-se-á estruturar o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e Urbanizações, através da nova base cadastral atualizada, condições para o georreferenciamento de processos administrativos que digam respeito ao uso e ocupação do solo, de acordo com informações a serem fornecidas pela Município, e serem representadas com recurso tecnológico a ser implantado e fornecidos recursos tecnológicos pela Empresa executora, em ambiente de módulos SIG/CTM e ambiente WEB.

**15.26.4** A empresa executora, quando do chaveamento, não identificar lotes vagos, estes imóveis serão apontados como irregulares. A empresa executora poderá junto ao Município tentar obter as informações cadastrais, caso o Município não possua nenhuma informação, referente ao lote apontado pela empresa executora, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, caberá a prefeitura municipal, juntamente ao cartório local, fornecer estes dados, e servidores da Município realizar seu cadastro no sistema de Gestão de Tributos, e exportar arquivo em formato TXT para que a empresa executora possa através destes dados importar para base de dados do modulo de sistema SIG/CTM e efetuar os respectivos chaveamentos (dados do imóvel, cartografia, foto aérea e foto frontal), dentro do prazo previsto para entrega, caso não seja feito em tempo por parte do Município, a responsabilidade dos cadastros serão realizados por usuários do Município, devidamente capacitados para execução das atividades em Módulo de Sistema a ser Implantado.

**15.26.5** Para as áreas de invasão ou regularização fundiária urbana, o Município deverá apontar os respectivos perímetros, em área urbana, e a empresa executora apresentar em camadas geográficas, em Módulo de Sistema a ser implantado, para estudos de equipe da Município e tomadas de decisões, ficando a cargo da Município as providências do Município para Regularização Futuras das Respectivas áreas.

**15.26.6** Esgotados todos os recursos de atualização cadastral contratados, a empresa executora, deverá gerar informações, através de relatórios de “inconsistências encontradas”, identificadas por cada Setor (Prefeitura), apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, para que os respectivos Setores, possam efetuar as devidas fiscalizações posteriores, tais como: novos desmembramentos, remembramentos, terrenos que hoje existam residências;

**15.26.7** Através de recursos de sistemas a serem instalados, deverão ser criados novos links de vinculação entre a nova base cartográfica e as informações atuais contidas no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com foto aérea e Frontal atuais, de cada imóvel, dados estes e links de integração de bases a serem fornecidos pelo Município.

**15.26.8** Como referência para obter os resultados esperados de preparo de uma nova “base cartográfica municipal e malha de lotes urbanos, predial e territorial”, para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento com o cadastro imobiliário municipal, foto aérea e frontal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**15.26.9** Os relatórios de serviços executados a serem apresentados para fins de pagamento, poderão ser pela quantidade de m<sup>2</sup> dos imóveis (Lotes) devidamente cartografados e/ou chaveados, ou na sua proporcionalidade, ou por setores ou bairros, de acordo com a sua execução e evolução dos resultados dos serviços a serem apresentados para ateste de faturamento.

**15.26.10** A edição dos arquivos gerados pela nova malha cartográfica de lotes, seguindo os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso de diversos Setores da Gestão Municipal, dando sentido a multifinalidade da informação, quanto aos Módulos de Sistemas SIG/CTM, a serem implantados, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral, a empresa executora deverá entregar os seguintes layers (shapefile) a serem entregues, quando necessário as devidas informações deverão ser fornecidas pela Município:

- a) Pontes, Elevados e Passarelas (caso existam);
- b) Áreas Verdes - Áreas Remanescentes e Áreas Molhadas: Rios, riachos, córregos, lagos, nascentes etc.). Para áreas molhadas, o município deverá fornecer os respectivos nomes de rios, riachos, córregos, lagos e outros;
- c) Linhas de Transmissão – LT;
- d) Torres de TV / Celular /Radio;
- e) Localização de Perímetros de Cemitério(s);
- f) Identificação de Perímetros de áreas irregulares para fins de regularização fundiária;
- g) Delimitação das áreas e microáreas atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde;
- h) Identificação de pontos de interesses (saúde, educação, trânsito, segurança pública, habitação, turismo).

**15.26.11** Delimitação, identificação e geocodificação da Planta Genérica de Valores, representados ambiente de módulo SIG/CTM a ser implantado, para vinculação com a tabela de valores do metro quadrado do terreno por lote ou por face de quadra, será de acordo com Legislação Vigente.

**15.26.12** Recursos de módulo de sistema em ambiente de módulo SIG/CTM e ambiente WEB, a ser implantado para que os dados pertinentes a legislação do uso do solo sejam representados.

**15.26.13** A empresa executora deverá fornecer dados quanto à sua representação gráfica e cartográfica, em módulo SIG a ser instalado (shapefile), para fins de controle e registro patrimonial, de domínio público, quanto as áreas abertas, separadas em: canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias, Praças e Parques, Avenidas e Ruas, e Equipamentos Públicos (Dados a serem fornecidos pela Município).

**15.26.14** Quanto aos arquivos a serem gerados citados acima, os seus respectivos dados deverão ser fornecidos pelo Município, e deverão ser entregues pela empresa executora em formato .DXF e/ou shapefile, não havendo dados a serem fornecidos pela Município, a empresa executora deverá disponibilizar a camada (shapefile) em formato de Edição, para que usuário(s) do Município, devidamente capacitados, possam lançar respectivos dados.

#### **GERAÇÃO DE BASE DE DADOS ATRAVÉS INTERPRETAÇÃO DE FOTOS FRONTAIS**

**15.27.** Após a realização das coletas de imagens frontais, a empresa executora dos serviços deverá realizar um levantamento de informações visuais, de cada imóvel, respondendo e registrando em banco de dados, em respectivos Itens de Módulo de Sistema a ser implantado e instalados, com dados do Lote já chaveados com a malha de lote, contemplando algumas informações pertinentes ao imóvel e a sua identificação quando possível visualmente, através de avaliação visual da foto frontal. Deverá ser apresentado em prova de conceito os recursos citados anteriormente e apresentar recursos de sistema com opção de exportação em formato TXT ou XLS;

**15.28.** A estimativa de imóveis, será malha de lotes, adotada as seguintes premissas mínimas para identificação dos imóveis:

**a) PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:**

**15.28.1** Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento georreferenciado, a empresa executora deverá selecionar a melhor imagem a ser usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**Identificação do imóvel:**

1- Residencial, 2-Comercial ou 3-Misto

Imóvel com identificação de beiral (sim ou não)

Se o imóvel não for residencial, o seu Ramo de Atividade é:

1- Comercial, 2-Serviços, 3-Industrial, 4-Público, 5-Misto Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)

Se o imóvel possuir mais de um piso, visivelmente qual a quantidade de pisos? Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)

**Situação do Imóvel:**

1 – Aclive, 2-Declive, 3-Horizontal

Posição do Imóvel:

1-meio da quadra, 2-Esquina

**Condição do Imóvel:**

1-Ruim, 2-Regular, 3-Boa, 4-Otima

**Existe no Imóvel:**

1-Meio-Fio, 2- Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento

**Tipo de Pavimentação:**

1- Não Existe, 2 – Asfalto, 3 – Bloquete, 4 – outro Existe arvore na frente do Imóvel? (Sim ou não)

Existe algum tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não)

Se SIM, Qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 – outro É possível identificar que o Imóvel está em construção ou reforma? (Sim ou não)

**b) PARA OS LOTES VAGOS:**

**15.28.2** Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa executora deverá selecionar a melhor imagem a ser usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

**Situação do Imóvel:**

1 – Aclive, 2-Declive, 3-Horizontal Posição do Imóvel:

1-Meio da quadra, 2-Esquina

**Visualmente existe no Imóvel:**

1-Meio-Fio, 2-Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento Possui Pavimentação?

1-Sim 2-Não

Se SIM, qual tipo? 1-Asfalto, 2-Bloquete, 3-Paralelepípedo, 4-outro Existe Publicidade no Lote Vago?

1-Sim 2-Não

Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 - outro Existe Árvore na frente do Imóvel?

1-Sim 2-Não

Existe Poste de Iluminação na frente do imóvel? 1-Sim 2-Não

**15.28.3** Para cumprimento desta etapa a empresa deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, através de Estruturação da malha identificando todos os Lotes urbanos (com ou sem área construída), Perímetro, Quadras, Bairros, Logradouros e Calçadas, devendo apresentar:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- b) Base de dados Georreferenciados passível de edição - Divisas perímetro urbano e expansão urbana.
- c) Base de dados Georreferenciados passível de edição - Limites de Bairros;
- d) Base de dados Georreferenciados passível de edição - Plantas de Quadras;
- e) Base de dados Georreferenciados passível de edição – Logradouros;
- f) Base de dados Georreferenciados passível de edição – Calçadas e Meio Fio;
- g) Base de dados Georreferenciados passível de edição – Camada de Lotes;
- h) Base de dados Georreferenciados passível de edição – Camada com identificação de Lotes com construção (Imóveis prediais ativos constantes na base do cadastro) e apontamento de lotes em demolição ou demolidos, identificados por imagens aérea e frontal;
- i) Executar o chaveamento de dados entre a nova cartografia de malha de lotes urbana com à foto aérea, foto frontal, e dados do imóvel do cadastro extraídos do Sistema de Gestão de Tributos;
- j) Base de dados passível de edição - Análise do Imóvel (predial ou territorial) pela imagem frontal do Imóvel (Atualizado por analise visual do Imóvel);
- k) Fornecimento de Layers: Preparação e Instalação de Camadas Geográficas (Shape Files Diversos Temas) de acordo com os Módulos de Sistemas a serem instalados, com informações apuradas quanto a Diversos temas citados neste Termo de Referência;
- l) Mapeamento Móvel Georreferenciado: coleta de Fotos Frontais de todos os imóveis no perímetro urbano, com registro de ponto geográfico a cada 04 metros e no mínimo 05 fotos em ângulos diferentes.

**QUANTO AOS IMÓVEIS APONTADOS COMO IRREGULARES OU DIVERGENTES (PESQUISA DE CAMPO PERÍMETRO OU COLETA DE DADOS NO CADASTRO MUNICIPAL)**

**15.29.** Quanto aos Imóveis apontados como Irregulares ou Divergentes (Pesquisa de Campo Perímetro Urbano ou coleta de dados no Cadastro Municipal). A empresa executora deverá realizar coleta de dados no cadastro municipal ou coleta de dados em campo, com recursos mobile (tablet ou celulares) para pesquisa, online ou offline, dentro do perímetro urbano, quando necessário, ou realizará ações no cadastro municipal, com a finalidade de atualização de dados cadastrais de imóveis, sendo estes, apontados como irregulares ou divergentes, identificados através de relatório de irregularidades.

**15.30.** Para o cumprimento desta etapa, não será realizadas medições em lotes ou de área construída, somente coleta de dados do imóvel ou constatação de informações cadastrais não identificadas por meio das fotos aérea ou frontal, para fins de resolver divergência ou irregularidades apontadas.

**15.31.** Para comprovação dos serviços em campo, serão aceitos, até 02 (duas) visitas in loco por imóvel, sendo que, a visita que não tiver êxito, devido a motivo de não fornecimento de informações, ou imóvel fechado, ou com placa de locação, ou negativa do proprietário, ou outro motivo justificado, deverá ser comprovado pela empresa executora: foto frontal do imóvel, foto do número do leitor de energia ou foto de identificação do relógio de agua, e entrega de uma “notificação que proprietário deverá procurar o Setor de Cadastro Municipal para regularização de dados cadastrais do imóvel”, sendo assim, computado como imóvel visitado pela empresa executora. Esgotados todos os recursos pela empresa executora, para os imóveis que não for possível coletar dados em campo e identificar as informações pendentes, ou sua respectiva divisa e limites de confrontantes, estas informações deverão ser fiscalizadas e colhidas por fiscais, e/ou servidores designados, e equipe da Prefeitura Municipal, para posterior cadastro nos respectivos dados no sistema de gestão de tributos, e para que se possa executar a cartografia do(s) lote(s), o chaveamento entre base cartográfica, dados do cadastro da Prefeitura, foto aérea e frontal.

**15.32.** Para cumprimento desta etapa a empresa deverá apresentar coleta de dados em campo ou no cadastro municipal, para sanar divergências de dados dos imóveis que foram apontados como irregulares ou divergentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**GERAÇÃO DE ARQUIVO COM DADOS E FOTOS PARA IPTU E ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CARTOGRÁFICA**

**15.33.** A empresa executora deverá gerar um arquivo com layout e informações a serem definidas em reuniões com a Secretaria requisitante, para que se possa realizar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, se valendo da atualização cadastral e cartográfica.

**15.34.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE a definição do layout e quais informações que serão necessárias para constar no arquivo em formato .TXT.

**15.35.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração de relatório final com todas as informações atualizadas do Cadastro Imobiliário e cartográfica.

**15.36.** Desta forma, para cumprimento desta etapa a empresa executora deverá entregar os seguintes produtos:

- a) Criação e geração de arquivo para atualização da base de dados para cobrança do IPTU;
- b) Apresentar relatório final de serviços executados, realizando a comparação dos dados anteriores e após a atualização cadastral e cartográfica.

**ESTRUTURAÇÃO DE MALHA CARTOGRÁFICA, CHAVEAMENTO DE DADOS E FEIÇÕES (PERÍMETRO RURAL)**

**15.37.** A empresa executora será responsável por elaborar e atualizar toda a base cartográfica rural do Município, devendo à base de dados georreferenciados do Mapa Digital ser processado através da vetorização dos dados obtidos nas imagens aéreas de alta resolução, devendo ser geocodificadas na escala de 1:5.000, e ainda identificar as divisas do Município, com as delimitações da área rural.

**15.37.** Além dos temas acima enumerados deverá ser efetuada a identificação de pontes e mata-burros, quanto a sua localização e por apresentação de relatório individual de cada ponte ou mata-burro, citando a localização por coordenadas geográficas de localização, nome da estrada (dados fornecidos pela Município), distância do perímetro urbano do Município, e pelo menos 02 (duas) fotos em ângulos diferentes.

**15.38.** Os dados deverão estar associados e vinculados referente a uma determinada propriedade rural, deverá ser cadastrada ou ter suas informações exportadas para o módulo do Sistema SIG/CTM Rural a ser implementado no módulo de “Cadastro Rural de Propriedades”, o chaveamento ou vínculo dos dados da propriedade com ambiente SIG (imagem aérea da propriedade). Os arquivos a serem gerados deverão ser entregues em formato .dxf ou shape file.

**15.39.** Para a execução dos serviços acima, o Município ficará responsável em fornecer todas as informações à empresa executora, para o desenvolvimento dos serviços e representação gráfica, quando não forem possíveis serem coletadas através do Censo Rural ou por meio da vetorização.

**15.40.** O Município deverá firmar convênio com o(s) cartório(s) do município para o fornecimento de informações quanto aos dados de perímetro ou limite de propriedades rurais, para os casos em que a empresa executora não conseguir informações de uma propriedade rural através do SIGEF/CAR/INCRA, ou do censo rural.

**15.41.** Para cumprimento desta etapa a empresa deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Elaboração de base cartográfica na escala 1:5.000, através de Fotogrametria Digital e Estruturação da malha de propriedades rurais, de acordo com Dados disponíveis do SIGEF, CAR, INCRA, Proprietários, Município ou outros;
- b) Executar o chaveamento de dados, através de modulo CTM RURAL, entre a: Foto aérea, Dados do Censo Rural - Proprietário e da Propriedade Rural, juntamente com a propriedade rural identificada no ambiente SIG;
- c) Fornecimento de Layers e Shapefiles: Preparação Base de Dados passível de edição, com informações através de Classificação Visual no perímetro rural do Município, de acordo com Layers citados neste capítulo.

**PESQUISA DE CAMPO RURAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**15.42.** A empresa executora deverá utilizar de recursos tecnológicos de pesquisa mobile (tablet ou celulares), online ou offline, para fins de pesquisa de campo (CENSO RURAL) de cada propriedade, com a finalidade de compor um banco de dados com informações da propriedade, seus proprietários, no mínimo um ponto que possa apresentar a sua localização geográfica, foto frontal da sede ou porteira ou local que identifique a propriedade, podendo ainda conter algumas das seguintes informações:

- a) Dimensão da Propriedade por módulos fiscais;
- b) Exploração da Propriedade;
- c) As terras são enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, as terras são classificadas como: terra bruta, nua e cultivada;
- d) Atividade da Propriedade;
- e) Rendas, aluguel, arrendamento e parcerias;
- f) Produtividade: produção (animal, vegetal ou mineral); produção animal (Criação, Corte, outras); produção vegetal (tipo de culturas); produção mineral (tipo de exploração); produção mista (animal, vegetal ou mineral);
- g) Benfeitorias existentes na Propriedade;
- h) Dos Direitos da propriedade;
- i) Caracterização da Propriedade Rural;
- j) Denominação;
- k) Dimensões (área tem registro cartório? Área registrada e área levantada topograficamente, quando existente está informação SIGEF CAR OUTRO?);
- l) Possui áreas verdes remanescentes na propriedade?
- m) Possui Nascentes na propriedade?
- n) Se Possui Nascentes, Qual Situação atual?
- o) Possui Rios ou córregos na propriedade? (Identificar nomes)
- p) Existe Escolas ou Posto Atendimento da Saúde na propriedade? Visita de agente comunitário ou endemias?
- q) Quanto ao Lixo Gerado, qual a sua destinação?
- r) Existe Poço Artesiano?
- s) Existe Pontes ou Mata-burros?
- t) Telefonia (Sim/Não)
- u) Rede de energia elétrica “interna” (Sim/Não)
- v) Possui Transformador? Se sim, qual sua potência e tirar foto.
- w) Televisão (Sim/Não) (se sim, 1 – Local, 2 – Parabólica)
- x) Quantidade de Moradores?
- y) Quantidade de Crianças?
- z) Quantidade de Animais de Estimação? (Cães e Gatos)

**15.43.** O questionário para pesquisa de campo será parametrizado com até 25 perguntas e definido em reunião com o Gestor do Contrato, sendo que apenas após a parametrização será dado início as atividades de pesquisa de campo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**15.44.** As informações a serem coletadas do perímetro rural e propriedades, deverão ser carregadas e implementadas atividades de Cartografia no Módulo de Sistema SIG/CTM Rural, e dados das propriedades e proprietários no módulo de Sistema de “Cadastro de Propriedades Rurais” e deverá haver uma integração ou chaveamento dos dados da propriedade e o ambiente SIG.

**15.44.1** Todos os dados deverão ser levantados pela empresa executora, através de Sistema Mobile de Pesquisa, com questionário aprovado pelo Gestor do Contrato, instalados em tabletos com GPS assistido, que deverão ser inseridos ou exportados no sistema de cadastro de propriedades rural, e posterior ser utilizado por fiscais ou equipe da prefeitura, para manutenção futuras de atualização de dados. Na oportunidade da definição e parametrização dos quesitos das pesquisas será informado quais são os dados mínimos aceitos como pesquisa válida.

**15.45.** Para as propriedades visitadas para realização de censo rural e seus respectivos proprietários negarem o fornecimento de informações, ou a empresa executora, não tiver acesso à propriedade (não possuir morador no local ou ninguém estiver na propriedade ou trancada com cadeado) para a coleta de informações do censo rural, a empresa executora, após a duas tentativas de visita em horários diferentes, devidamente comprovada suas visitas com Foto e Ponto de GPS, deverá gerar um relatório por “propriedades rurais visitadas sem acesso” para fins de faturamento, e entregar o mesmo arquivo ao Gestor e Fiscal do contrato, ficando o Município responsável em fornecer as devidas informações a empresa executora, ou alimentar módulo de sistema a posterior, contando como pesquisa da propriedade concluída por parte da empresa executora, através dos relatórios de medições mensais.

**15.46.** Os imóveis rurais apontados através de relatórios de “inconsistências encontradas”, que a empresa executora não conseguiu nenhuma informação referente ao mesmo, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, deverão ser apresentados os respectivos relatórios para o Gestor e Fiscal do contrato, ficando a cargo do Município fornecer as informações, sendo definidos prazos para que não ocorra atrasos na entrega dos serviços pela empresa executora.

**15.46.1** O Município dará todo apoio a empresa executora quanto a divulgação, a publicidade e realizará reuniões de esclarecimento de dúvidas junto aos produtores rurais, quanto a execução deste projeto perante os órgãos necessários e proprietários rurais, para o bom desenvolvimento do projeto, através de agendamento de reuniões de esclarecimentos quando necessário.

**15.47.** A empresa executora apresentará relatórios e arquivos mensais, de acordo com definições em reunião, pertinentes a entregas de dados das propriedades pesquisadas para fins de medição parcial do item, desde que devidamente validada e atestada.

**15.47.1** Para cumprimento desta etapa a empresa deverá apresentar os seguintes dados:

- Preparo e entrega de dados quanto as Pesquisas de Campo, devendo entregar relatório, contendo quantidade de propriedades pesquisadas e questionário respondido ou relatório de inconsistências.

### **SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS**

**15.48.** A empresa executora deverá realizar a execução de rotinas que possibilitem a integração de todos os dados obtidos com os Módulos de Sistemas, devendo implementar as seguintes ações:

- Executar todas as rotinas necessárias que possibilitem a Criação e Importação de toda a base de dados Georreferenciada;
- Conversão de arquivos fornecidos pelo Município para implantação de Base Cadastral, Cartográfica e de Camadas Geográficas;
- Conversão de arquivos de acervos (em CAD) fornecidos pelo Município para implantação de Camadas Geográficas;
- Desenvolver rotinas que possibilitem a importação e exportação, ou integração por View, dos dados entre as bases de dados dos módulos de Sistema Propostos, com a base de dados do software atual de Gestão Tributária do Município.



**15.49.** O Município, de acordo com cada Setor, ficará responsável em fornecer todos os dados ou documentações necessárias para implantação das respectivas Camadas Geográficas. Para os casos em que não se tenha dados, a empresa executora deverá fornecer a respectiva Camada com Recursos de Edição, para que o usuário, devidamente capacitados, possam alimentar as respectivas informações.

#### **SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DE MÓDULOS**

**15.50.** Os serviços de atividades evolutivas, permite o desenvolvimento de novas rotinas ou programas ou relatórios, que atendam às necessidades de usuários, inclusive com disponibilização de Camadas Geográficas e/ou shape files em ambiente web, para usuários internos ou externos Visualizadores, devidamente discutido e autorizado por servidores municipais do setor solicitante e do departamento de informática, os Administradores dos Módulos de Sistemas a serem implantados.

**15.51.** Os serviços a serem prestados deverão ser apresentados em relatórios assinados pelas partes, detalhando em horas (Reuniões, Análise de Sistema, Programação, Homologação e aprovação), devidamente atestados e homologados pela comissão fiscalizadora e solicitantes.

#### **16. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

**16.1** Todos os levantamentos topográficos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 13.133/1994.

**16.2.** Os levantamentos planialtimétricos cadastrais deverão atender, adicionalmente, às disposições da ABNT NBR 17.047/2022 e da ABNT NBR 14.166/1998.

#### **17. DEMARCAÇÃO DA ÁREA**

**17.1** Com base na planta fornecida pela Secretaria de Obras, deverá ser demarcada a área a ser levantada, bem como a localização dos marcos geodésicos existentes, referências de nível (RNs) do IBGE e de órgãos públicos nas imediações, em um raio de até 5 km.

##### **17.1.1 Produtos do Levantamento Topográfico Planialtimétrico**

O levantamento deverá apresentar, no mínimo:

- a) Planta de situação da área em relação à cidade;
- b) Planta topográfica planialtimétrica;
- c) Memorial descritivo da poligonal;
- d) Identificação dos proprietários e confrontantes.

##### **17.1.3 Requisitos da Planta de Situação**

A planta de situação deverá conter:

- a) Acessos à área;
- b) Amarração a pontos de fácil identificação;
- c) Norte magnético e verdadeiro, com indicação da deflexão;
- d) Traçado urbano no entorno da área, priorizando ruas, avenidas, cursos d'água e demais referências naturais ou artificiais que permitam a adequada localização.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



### **17.1.3 Requisitos da Planta Topográfica Planialtimétrica**

A planta topográfica deverá conter, no mínimo:

- a) Poligonal fechada;
- b) Todos os vértices devidamente materializados no local, com ângulo interno, distâncias entre alinhamentos e rumos obtidos por teodolito ou equipamento de precisão equivalente, amarrados aos confrontantes;
- c) Identificação dos vizinhos e edificações existentes no entorno;
- d) Caracterização do tipo de demarcação do contorno (cerca, muro etc.);
- e) Em áreas contornadas por vias, inclusive caminhos de pedestres, deverá ser traçada também poligonal pelo lado oposto, acrescendo a largura das pistas e suas faixas de domínio, quando existentes;
- f) Curvas de nível;
- g) Esquemático da malha topográfica com cotas de nível nos quatro vértices;
- h) Cálculo exato da área em metros quadrados ( $m^2$ );
- i) Referências de nível (RNs) em pontos de fácil reconhecimento, além das linhas de base;
- j) Caracterização detalhada de linhas de energia elétrica, telefonia, rios, canais, tubulações, redes de drenagem e esgoto, com cotas, seções e faixas de domínio;
- k) Marcação de árvores passíveis de corte e edificações existentes no terreno;
- l) Marcação dos greides das vias adjacentes;
- m) Em áreas íngremes ou com acidentes expressivos, apresentar cortes e detalhes complementares, com as respectivas cotas.

## **18. ACIDENTES NATURAIS E ARTIFICIAIS**

**18.1 Deverão ser representados todos os acidentes naturais e artificiais existentes, incluindo: limites de vegetação ou culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, pontes, portões, postes, mobiliário urbano, calçadas, muros, trilhas, barrancos, árvores isoladas (com indicação de copa, altura e diâmetro do tronco), valas, drenagens naturais e artificiais, entre outros elementos relevantes.**

## **19. SISTEMA DE REFERÊNCIA**

**19.1 Todos os levantamentos deverão adotar o sistema de referência geodésico oficial SIRGAS2000, com projeção cartográfica em UTM (Universal Transversa de Mercator).**

## **20. EQUIPE TÉCNICA**

**20.1 A equipe mínima será composta por: 01 (um) responsável técnico da contratante e 03 (três) auxiliares da contrata, podendo ser ajustada de acordo com a complexidade e prazos dos serviços.**

**20.1.1 O responsável técnico da contratante poderá ser:**

- a) Profissionais de Nível Superior (Engenheiros e/ou Tecnólogos com atribuições definidas pelo CONFEA/CREA): \* Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição correspondente, nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou Tecnologias correlatas (ex: Geoprocessamento), cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CONFEA/CREA (como a Resolução CONFEA nº 1.095, de 29 de novembro de 2017, para Tecnólogos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA).**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**b) Profissionais de Nível Técnico (Técnicos Industriais com atribuições definidas pelo CFT/CRT):** \* Certificado de Registro Profissional (CRT) e Comprovante de Quitação junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição correspondente, nas áreas de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e/ou Geoprocessamento, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CFT/CRT (como a Resolução CFT nº 089, de 06 de dezembro de 2019, que normatiza as atribuições dos Técnicos em Agrimensura).

**20.1.2** O responsável técnico responderá pela coordenação dos trabalhos e assinatura da ART.

**20.1.3** O responsável técnico executará os serviços de levantamento planialtimétrico, locações, croquis e levantamentos cadastrais.

**20.1.4** Os auxiliares da contratante prestarão apoio às atividades de campo e gabinete.

## **21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**21.1** A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**21.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**21.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**21.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**21.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**21.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**21.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**21.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**21.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**21.2** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**21.2.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**21.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**21.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**21.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**21.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**21.2.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**21.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**21.2.6.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**21.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**21.2.8** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**21.2.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**21.2.10** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**21.3** A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**21.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**21.3.1.1** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**21.3.2** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**21.3.2.1** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**21.3.2.2** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**21.3.2.3** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**21.3.3** Declaração, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

**21.3.4** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**21.3.5** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**21.3.6** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**21.4** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a comprovação de registro e quitação da Pessoa Jurídica e do(s) Profissional(is) Técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, de acordo com a sua formação e o conselho de classe competente:

**21.4.1 Comprovação de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica** no Conselho Profissional competente (CREA ou CRT), conforme a natureza dos serviços e a habilitação de seus profissionais técnicos vinculados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**21.4.2** O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) apresentar:

**a) Para Profissionais de Nível Superior (Engenheiros e/ou Tecnólogos com atribuições definidas pelo CONFEA/CREA): Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição correspondente, nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou Tecnologias correlatas (ex: Geoprocessamento), cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CONFEA/CREA (como a Resolução CONFEA nº 1.095, de 29 de novembro de 2017, para Tecnólogos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA).**

**b) Para Profissionais de Nível Técnico (Técnicos Industriais com atribuições definidas pelo CFT/CRT): Certificado de Registro Profissional (CRT) e Comprovante de Quitação junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição correspondente, nas áreas de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e/ou Geoprocessamento, cujas atribuições estejam definidas pela legislação do Sistema CFT/CRT (como a Resolução CFT nº 089, de 06 de dezembro de 2019, que normatiza as atribuições dos Técnicos em Agrimensura).**

**21.4.3 Todos os documentos comprobatórios de registro e quitação, tanto da Pessoa Jurídica quanto do(s) Profissional(is) Técnico(s), serão aceitos somente se atenderem cumulativamente às seguintes condições:**

**21.4.3.1 Quitação:** Apresentarem-se devidamente **quitados** com o respectivo conselho profissional;

**21.4.3.2 Validade Temporal:** Possuírem **validade para o exercício em curso**;

**21.4.3.3 Validade Territorial:** A **validade territorial** do registro ou da certidão apresentada deve abranger a região ou o Estado de atuação, como no caso do **Município de Santa Luzia/MA**, onde o serviço será executado.

**21.4.4** Comprovação da capacitação técnica através de **Atestado em nome da proponente**, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas ou pessoas físicas.

**21.4.5** A visita técnica representará a oportunidade para os proponentes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, segundo o qual o licitante apresentará na habilitação “comprovação, fornecida pelo servidor designado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, , nos termos do Inciso VI, Art. 67, da Lei 14.133/21.

**21.4.5.1** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, devendo, no entanto, proceder com o agendamento através de solicitação protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, nos termos do § 4º, da Lei 14.133/21, para os fins previstos no § 2º da mesma Lei.

**21.4.5.2** Para a Vistoria, só será admitido Responsável Técnico da empresa, estando devidamente identificado;

**21.4.5.3** A vistoria deverá ser realizada em veículo da própria Licitante.

**21.4.5.4** A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico, a qual será juntada à Documentação de Habilidaçao, nos termos do § 3º, da Lei 14.133/21, para os fins previstos no § 2º da mesma Lei, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

**21.4.5.5** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**21.4.6** Declaração formal, emitida pela licitante participante, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Inciso III, Art. 67, da Lei 14.133/21. A Declaração será assinada pelo responsável legal, como também pelo profissional indicado.

**21.4.7** Declaração formal, emitida pela licitante participante, de que o profissional habilitado, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução do(s) serviço(s), caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (indicar o nome completo, endereço, telefone, e-mail, cópia da carteira profissional).

**21.4.7.1** Se o Responsável Técnico for também proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação também será feita pela declaração indicada no subitem 21.4.7, na qual assumirá tal responsabilidade.

**21.4.8** A comprovação do vínculo profissional para com o Responsável Técnico se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou cópia da Ficha Funcional do empregado, em que conste o carimbo da Delegacia Regional do Trabalho, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de desempenho de cargo e função técnica, , ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**21.4.8.1** Se o Responsável Técnico for também proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação não será necessário.

**21.4.9** No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados pela licitante poderão ser que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei 14.133/2021, por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **OUTROS DOCUMENTOS**

**21.5** Além dos documentos constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**21.5.1** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou suspensão previstas na legislação vigente;

**21.5.2** Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável;

**21.5.3** Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as regras, cláusulas e condições gerais da contratação constantes do procedimento;

**21.5.4** Declaração de Atendimento integral a todos os requisitos de habilitação, assumindo a plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**21.5.5** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**21.5.6** Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, notadamente o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme aplicável e em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**21.5.7** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

**22.1** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.

## **23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**23.1** A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço, bem como os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **24. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**24.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **26. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**26.1** Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não prevê benefícios.

## **27. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**27.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**27.2** Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**27.3** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**27.4** O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

**28.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**28.2** A forma de execução do serviço objeto será **PARCELADO**, possibilitando o contratante, em vez de pagar a dívida de uma só vez, dividir o valor em prestações mensais, de acordo com os serviços prestados.

## **29. PROPOSTA DE PREÇO**

**29.1** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

## **30. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



## **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**30.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**30.1.1** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro em apostila.

**30.1.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, podendo ser admitido o uso de mensagem eletrônica.

**30.1.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias.

## **FISCALIZAÇÃO**

**30.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **30.2.1 Atribuições do Fiscal:**

- a)** Acompanhar a execução do contrato, garantindo cumprimento das condições e melhores resultados;
- b)** Registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
- c)** Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, com determinação de prazo;
- d)** Informar ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência;
- e)** Comunicar imediatamente ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
- f)** Notificar o término do contrato sob sua responsabilidade, para possibilitar renovação ou prorrogação.

## **GESTÃO DO CONTRATO**

**30.3** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

### **30.3.1 Atribuições do Gestor:**

- a)** Coordenar o acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
- b)** Acompanhar registros dos fiscais, informando a autoridade superior sobre ocorrências fora de sua competência.
- c)** Garantir manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar problemas que afetem liquidação e pagamento.
- d)** Emitir documentos comprobatórios da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo desempenho e penalidades aplicadas.
- e)** Formalizar processo administrativo para aplicação de sanções, conforme legislação vigente.
- f)** Elaborar relatório final sobre cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- g) Encaminhar documentação à Divisão de Suprimentos para formalização da liquidação e pagamento.

#### **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

##### **30.4 Recebimento Provisório:**

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas e administrativas.
- b) O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação do contratado com comprovação dos serviços prestados.
- c) O fiscal registrará relatórios com avaliação de desempenho e qualidade, podendo ajustar valores a pagar.
- d) O recebimento provisório será considerado com a entrega do último termo detalhado.
- e) O contratado deverá corrigir ou refazer projetos e levantamentos que apresentem vícios, defeitos ou omissões, não sendo atestada a última medição até a resolução de pendências.
- f) Serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo de penalidades.

##### **30.5 Recebimento Definitivo**

- a) Será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- b) Será emitido documento comprobatório da avaliação dos fiscais, registrando desempenho e penalidades aplicadas.
- c) Irregularidades deverão ser formalmente comunicadas à contratada para correção antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- d) A Secretaria enviará documentação à Divisão de Suprimentos para formalização da liquidação e pagamento.
- e) Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo pagamento da parcela incontroversa.
- f) Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências não resolvidas pelo contratado.
- g) O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade civil ou ética-profissional.

#### **31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

31.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 1422

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 33 SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA -

Dotação : 16.482.1012.1013.00003.3.90.39.00



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO**

**24.1** Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as exigências da **ABNT NBR 13.133/1994 – versão corrigida em 1996**, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato.

**24.2** Caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis durante a vigência do contrato, os serviços ainda não executados deverão seguir as versões atualizadas, sem ônus adicional para a Contratante.

**24.3** Assumir responsabilidade exclusiva pela precisão das cotas, distâncias, azimutes, coordenadas, fidelidade de detalhes, mapas e desenhos, bem como pela materialização em campo dos dados coletados.

**24.4** Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente a todos os serviços técnicos executados, devidamente quitada e entregue à Contratante.

**24.5** Apresentar ao Fiscal do Contrato, a cada serviço prestado, o **Certificado válido de Aferição e Calibração** dos equipamentos de topografia utilizados.

**24.6** Solicitar aprovação prévia da Fiscalização para execução de serviços não constantes da Ordem de Serviço Parcial ou de procedimentos fora dos previstos neste Memorial Descritivo.

**24.7** Comunicar ao Fiscal do Contrato eventuais condições que possam comprometer o cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços.

**24.8** Destinar equipes e pessoal em quantidade suficiente para atender às demandas, inclusive em casos de simultaneidade de ações e solicitações.

**24.9** Disponibilizar materiais e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços, incluindo sua mobilização e desmobilização.

**24.10** Cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**24.11** Garantir e fiscalizar o uso de crachás, uniformes, acessórios e equipamentos de segurança por seus funcionários, conforme exigências das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**24.12** Adotar medidas preventivas e precauções especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**24.13** Realizar eventual capina na área de execução dos serviços apenas no espaço necessário ao levantamento, em quantidade suficiente para viabilizar a execução.

**24.14** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**24.15** Atender prontamente às solicitações da Contratante, adotando providências nos casos de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de seus prepostos, ou ainda quando houver embaraço ou dificuldade à fiscalização, bem como situações prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

**24.16** Instruir a equipe quanto às atividades a serem desempenhadas, advertindo-os a não executar serviços fora do escopo contratual, devendo relatar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

**24.17** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

**24.18** Submeter os serviços à aprovação da Fiscalização, ciente de que poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência. Neste caso, os serviços deverão ser corrigidos,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO**

- 25.1** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme cláusulas contratuais.
- 25.2** Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal de Contrato designado por Portaria.
- 25.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção e avaliando a adequação das soluções propostas.
- 25.4** Comunicar formalmente ao representante legal da Contratada as ocorrências de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica que dificultem ou prejudiquem a fiscalização e o andamento dos serviços, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 25.5** Disponibilizar à Contratada todas as orientações e elementos técnicos e documentais indispensáveis ao início e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

## **26. CONDIÇÕES GERAIS**

- 26.1** A Contratante deterá o direito de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos e toda a documentação produzida na execução do contrato, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa da mesma.

---

José Paulo Moreira Filho  
Diretor de Planejamento de Regularização Fundiária  
Portaria nº 578/2025

## **APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

---

Osvaldo da Conceição  
Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana  
Portaria nº 558/2025

**NOTA:** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

| ITEM                                | DESCRÍÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------|----------|
|                                     |           |       |        |             |          |
| VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |           |       |        |             |          |

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR PARA SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA –  
inciso I, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 122/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia comuns de georreferenciamento e cartografia, sem dedicação exclusiva de mão de obra — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT, elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos — de unidades imobiliários urbanos e rurais, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, par atender as necessidades do Município de Santa Luzia/MA



### VALOR CONTRATUAL



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026



### DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NEWTON BELLO, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

OSVALDO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 179.\*\*\*.\*\*\*-53

PORTARIA nº 558/2025



### DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.\*\*\*.\*\*\*-40

PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



### DADOS DA CONTRATADA



### FISCAL DO CONTRATO

JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 848.\*\*\*.\*\*\*-20



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante e do Ordenador de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa vencedora do certame – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia comuns de georreferenciamento e cartografia, sem dedicação exclusiva de mão de obra — incluindo levantamento planialtimétrico com aparelho GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT, elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos — de unidades imobiliários urbanos e rurais, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, par atender as necessidades do Município de Santa Luzia/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| LOTE 01 |   |         |        |           |           |  |
|---------|---|---------|--------|-----------|-----------|--|
| Item    | Descrição   | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |  |
| 1       | Execução de serviços de engenharia comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes em georreferenciamento e cartografia, em conformidade com a ABNT NBR 13.133/1994. Os serviços incluem levantamento planialtimétrico com uso de receptores GNSS/GPS geodésico, aerofotogrametria com processamento por VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), elaboração de plantas, memoriais descritivos, produtos cartográficos e fornecimento de arquivos digitais compatíveis com softwares de geoprocessamento e CAD, abrangendo unidades imobiliárias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA, com fornecimento e disponibilidade de equipamentos e materiais em regime de comodato, nas dependências da CONTRATANTE, durante a vigência contratual. | MÊS     | 12     | _____     | _____     |  |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/2025 e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: **1422**

Órgão: **02 PODER EXECUTIVO**

Unidade: **33 SEC. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA**

Dotação: **16.482.1012.1013.00003.3.90.39.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, \_\_\_\_\_

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CONTRATANTE  
ÓRGÃO DEMANDANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE  
ORDENADOR DE DESPESAS

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: